

## COMISSÃO ESPECIAL

### PROJETO DE LEI Nº 1.572, de 2011

*Institui o Código Comercial.*

#### EMENDA MODIFICATIVA

**Dê-se ao art. 664 e parágrafo único do projeto a seguinte redação:**

*“Art. 664. O Poder Judiciário dos estados poderá propor lei estadual autorizando a criação de sociedade anônima com acionistas delegatários da especialidade Registro de Pessoas Jurídicas, com ações na proporção de sua competência, com propósito específico de, com a dispensa de concorrência mas sob fiscalização constitucional do Poder Judiciário, prestar serviço de registros de todas as pessoas jurídicas de qualquer natureza no âmbito do estado.*

*Parágrafo único. Os bens afetos às Juntas Comerciais passarão à administração dos Tribunais de Justiça Estaduais que avaliarão a conveniência da sua alienação à sociedade mencionada.”*

#### JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, art. 236 delega a particulares, por concurso, promovido pelo Poder Judiciário os serviços de registros. O sistema funciona dando ao Judiciário competência para fiscalização dessa atividade. Da mesma forma a Lei de Registros Públicos estabelece recursos de dúvidas sobre registro sob competência do Judiciário. Os delegatários de registro já foram submetidos a concorrência, já existe eficiente fiscalização e participação do Judiciário na boa prestação desse serviço, já equipado com profissionais habilitados com fé pública em todos os municípios, que podem garantir a excelência na prestação do serviço de registro de pessoas jurídicas.

Sala da Comissão, de de 2015.

**Eli Corrêa Filho**  
*Deputado Federal*  
DEM-SP